

Leide em 07/05



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

1ª VOTAÇÃO em 10/05/12
2ª VOTAÇÃO em 11/05/2012

Aprovado
Em 11/05/2012

Câmara Municipal de Araguatins

Assinatura e rubrica

Projeto de Lei nº 004/2012 Araguatins/TO, 07 de maio de 2012.

“Proíbe o uso de cigarros na Feira Coberta e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de cigarros cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto derivado do tabaco no interior da Feira Coberta localizada na sede deste município, nos termos da Lei Federal nº 9.294 de 15 de julho de 1996.

Art. 2º - Deverão ser afixadas placas proibitivas no local, com ampla visibilidade aos usuários.

Artigo 3º - O responsável pelo recinto de que trata esta lei deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade, caso persista na conduta coibida, de imediata retirada do local, se necessário mediante o auxílio de força policial.

Art. 4º - Pela inobservância à presente Lei, os comerciantes com atividades na Feira Coberta, ficam sujeitos à penalidade de suspensão de suas atividades, por até 30 dias.

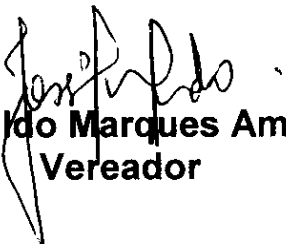
Art. 5º - Fica o Departamento de Vigilância Sanitária responsável pela fiscalização ao perfeito cumprimento desta Lei.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de maio de 2012.


Josenildo Marques Amado
Vereador



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Considerando que a Feira Coberta, é um espaço destinado à comercialização de gêneros alimentícios;

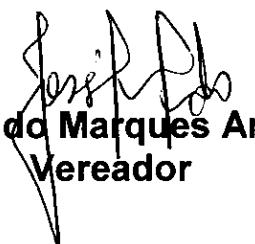
Considerando que o local é de acesso público e coletivo, por onde circulam comerciante, produtores e populares em geral.

Considerando que o fumo utilizado pelo fumante ativo, ou ainda absorvido pelos não fumantes, que passam à condição de fumante passivo, é prejudicial à saúde humana.

Considerando ainda, que há um dispositivo legal que torna proibido o uso de fumos nos locais de uso coletivo.

Apresento aos nobres pares o referido projeto de Lei, na certeza de que estaremos contribuindo para uma melhor qualidade de vida dos nossos munícipes e visitantes.

Atenciosamente,


Josenildo Marques Amado
Vereador



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor 30 dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de maio de 2012.


Josenildo Marques Amado
Vereador